



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº011, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e de vossos eminentes pares, o Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a autorização a doação de terreno a FICTOR INVEST LTDA, para instalação de uma Usina flex para produção de etanol, e dá outras providências.

O imóvel objeto da doação é o terreno com área total de 164.749,95m², localizado na Fazenda Salgadinho, as margens da Rodovia BR 110 (sentido Caldas de Cipó/Ribeira do Pombal), município Ribeira do Pombal – BA, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Ribeira do Pombal, sob a matrícula nº 4.604, Livro 2-U, fl. 123.

É importante ressaltar que a instalação de uma Usina flex para produção de etanol a partir de batata-doce e outras matérias-primas amiláceas em nosso município vai proporcionar uma variedade de benefícios ambientais, sociais e econômicos, alinhados com as demandas crescentes por soluções sustentáveis.

Consoante avaliação realizada por profissional técnico qualificado, o valor do imóvel é de R\$ 285.000,00. Por sua vez, O investimento previsto no projeto de implantação da Usina é de R\$ 127.410.844,00. Portanto, é patente o interesse público no presente projeto, uma vez que a Usina vai impulsionar a economia local, gerando novos empregos e atraindo novos investimentos, justificando-se a presente doação.

Com essas razões, Senhor Presidente, submeto a presente propositura, em caráter de urgência, à elevada apreciação de V. Exa. e de vossos eminentes pares com a certeza de que será aprovada por esse Egrégio Colegiado.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRA DO POMBAL, em 24 de abril de 2025.

ERIKSSON SANTOS
SILVA:01475654561

Assinado de forma digital por
ERIKSSON SANTOS
SILVA:01475654561
Dados: 2025.04.24 16:24:36 -03'00'

ERIKSSON SANTOS SILVA

Prefeito Municipal


Alípio César Ferreira Junior
Auxiliar nos serviços legislativos
Portaria nº 58/2025

34.05.2025



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 24 DE ABRIL 2025.

Autoriza o Município de Ribeira do Pombal, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação de terreno a FICTOR INVEST LTDA, para instalação de uma Usina flex para produção de etanol, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ribeira do Pombal, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação de terreno de propriedade municipal, em favor do FICTOR INVEST LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.536.691/0001-21, com sede na Rua Surubim, nº 373, 4º andar, Cidade Moções, São Paulo – SP, CEP 04571-050.

§ 1º O imóvel objeto da doação é o terreno com área total de 164.749,95m², localizado na Fazenda Salgadinho, as margens da Rodovia BR 110 (sentido Caldas de Cipó/Ribeira do Pombal), município Ribeira do Pombal – BA, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Ribeira do Pombal, sob a matrícula nº 4.604, Livro 2-U, fl. 123.

§ 2º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula do imóvel.

Art. 2º O imóvel objeto da doação será destinado à construção de uma Usina flex para produção de etanol.

Art. 3º Após a efetiva doação, a beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento desta Lei e das prescrições da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a construção e implantação da Usina flex a contar da lavratura do termo de doação.

§ 1º Não tendo sido construída e iniciadas as atividades da Usina flex no prazo



**RIBEIRA DO
POMBAL**
PREFEITURA

Estado da Bahia
Município de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito

previsto no *caput* do artigo, ou havendo desvio de finalidade, a doação será revogada, com reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

§ 2º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurado a donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Não é permitida a alienação e/ou transferência parcial e/ou total do imóvel para terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 25 (vinte e cinco anos).

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 6º Compete ao Município de Ribeira do Pombal, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRA DO POMBAL – BA, 24 de abril de 2025.

ERIKSSON SANTOS SILVA:01475654561

Assinado de forma digital por
ERIKSSON SANTOS
SILVA:01475654561
Dados: 2025.04.24 16:25:16 -03'00'

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ribeira do Pombal

CASA LEGISLATIVA DEP. LUÍS EDUARDO

MAGALHÃES GABINETE DO VEREADOR VICTOR

PROJETO DE LEI 2025

**DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA
DO POMBAL, OS BLOCOS JUNINOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, os Blocos Juninos, que são celebrados durante o mês de junho.

Art. 2º. Os Blocos Juninos tem por objetivo geral promover e fortificar a cultura junina do nosso município, além de gerar renda e empregos diretos e indiretos, contribuindo para divulgação da cidade de Ribeira do Pombal.

Art. 3º. Ficam garantidas e preservadas as manifestações culturais constantes do ART.1º, como Patrimônio Cultural Imaterial.

Art. 4º. O poder Executivo Municipal incluirá as apresentações dos Blocos Juninos, durante o mês de junho, no Calendário Festivo do Município e apoiará, no que couber, com as organizações dos festejos definidos neste artigo, incluindo isenção de tributos do fisco municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira do Pombal – BA, 05 de maio de 2025.

José Victor Cruz Braga

Vereador - autor


Alípio César Ferreira Junior
Auxiliar nos serviços legislativos
Portaria nº 58/2025
24.05.2025



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ribeira do Pombal

CASA LEGISLATIVA DEP. LUÍS EDUARDO

MAGALHÃES GABINETE DO VEREADOR VICTOR

JUSTIFICATIVA

O primeiro bloco junino foi criado em 1996 por um pequeno grupo de amigos e desde então, a alegria nas avenidas entram em cena. Hoje os blocos se tornaram um marco na história do município, atraindo milhares de pessoas, no começo o movimento era muito mais tímido, nos dias de hoje é a maior e mais bonita festa do interior baiano. O primeiro bloco criado foi OS AMANTES DO FORRÓ, e nos dias atuais existe o ARRASTA BODE, JUMENTO ELÉTRICO, APAIXONADAS DO FORRÓ e EGUINHA. Os blocos Juninos estão em constante evolução para se manterem atrativas, preservando suas raízes tradicionais e continuar seu papel sócio cultural. Algumas destas evoluções são as roupas e fantasias, criação de novos cenários, músicas, bandas entre outros atrativos, a fim de, usando toda a criatividade artística, apresentar um espetáculo cada vez mais marcante e suntuoso para o público, ao tempo em que resgata valores, que enobrece a cidade de Ribeira do Pombal e os valores culturais e imateriais de sua gente.

Além de ser uma das manifestações mais tradicionais da cultura do nosso município, os Blocos Juninos já se tornaram grandes geradores de renda e empregos para nossa cidade. O aumento do fluxo de turistas e residentes durante o mês em que é realizado os blocos movimentam o comércio e geram empregos diretos e indiretos antes, durante e depois das festas.

Ribeira do Pombal – BA, 05 de maio de 2025

José Victor Cruz Braga

Vereador - autor

Assinado por JOSE VICTOR
CRUZ BRAGA no
LegisDigital. Verifique em
<https://verificador.itl.gov.br/>
Data: 08/05/2025 11:45:45 -
03:00



PROJETO DE LEI Nº 14 DE 08 DE MAIO DE 2025.

"RECONHECE O CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia aprova:

Art. 1º. Fica reconhecido, no Município de Ribeira do Pombal, o uso do cordão de girassol como símbolo para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se deficiências ocultas aquelas que não são visivelmente perceptíveis, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos de Ansiedade, Epilepsia, Fibromialgia, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Oposição Desafiante (TOD) entre outras.

Art. 3º O uso do cordão de girassol será facultativo, não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência e visa proporcionar atendimento prioritário e humanizado nos órgãos públicos e privados, especialmente em:

I-repartições públicas:

II-unidades de saúde;

III-instituições de ensino;

IV-estabelecimentos comerciais e bancários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre o significado do cordão de girassol e a importância da inclusão de pessoas com deficiências não visíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO OLIVEIRA

ROCHA:96366273553

Assinado de forma digital por SERGIO

OLIVEIRA ROCHA:96366273553

Dados: 2025.05.08 09:05:28 -03'00'

Sérgio Oliveira Rocha
Vereador - Autor



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa promover a inclusão e o respeito às pessoas com deficiências ocultas, garantindo que elas sejam reconhecidas e recebam atendimento adequado. O cordão de girassol já é adotado em diversos estados e municípios do Brasil como símbolo da empatia, compreensão e acessibilidade.

SERGIO OLIVEIRA

ROCHA:96366273553

Assinado de forma digital por
SERGIO OLIVEIRA

ROCHA:96366273553

Dados: 2025.05.08 09:06:44 -03'00'

Sérgio Oliveira Rocha
Vereador - Autor



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ribeira do Pombal

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

Gabinete do Vereador Marcelo Brito

PROJETO DE LEI Nº. 0001/2025 GAB. M B, de 05 de maio de 2025.

“PROJETO **BICICLETA
SEGURA (BICICLETÁRIO),
INCENTIVO A SEGURANÇA
DO CICLISTA E AO
CICLISMO COMO MEIO DE
TRANSPORTE.**”

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ribeira do Pombal, o projeto “Bicicleta segura (Bicicletário) na cidade”.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como bicicletário o local em logradouros públicos reservados exclusivamente para o estacionamento de bicicletas, sendo obrigado o proprietário da bicicleta disponibilizar do seu cadeado.

Art. 2º São objetivos do projeto “Bicicleta segura (Bicicletários) na cidade:

- I. Instalar em espaços públicos; Praças, quadras, Campos de futebol, Parques de Vaquejada e exposição, Feira livre, e outros.
- II. Instalar Bicicletário em todas as repartições públicas municipais.
- III. Fica o município obrigado de ofício solicitar os órgãos públicos Estaduais e Federais a implantação de Bicicletário.
- IV. Aos Bancos e cooperativas de crédito deve o município solicitar através de ofício a implantação de bicicletário.
- V. Fornecer aos ciclistas locais seguros para estacionarem suas bicicletas;
- VI. Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e exercício físico.

Art. 3º Os bicicletários a serem instalados obedecerão às seguintes condições:

CNPJ 16.299.372/0001-09

Av. Evência Brito, S/N – Centro – 48.400-000 – Ribeira do Pombal-BA

Tel.: (75) 3276-1455 – Fax: (75) 3276-1919

E-mail: presidencia@camararibeiradopombal.com.br


Vilto César Ferreira Junior
Auxiliar nos serviços legislativos
Portaria nº 58/2025
14.05.2025



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ribeira do Pombal

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

Gabinete do Vereador Marcelo Brito

- I. Padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal; e
- II. estar em conformidade com a Legislação Municipal, em especial com a devida autorização do Poder Executivo, anteriormente à instalação do bicicletário, nos casos de instalação em vias e logradouros públicos;
- III. Cada Bicicletário terá que estar especificado em suas placas as informações necessárias. Exemplo: **“EXCLUSIVO PARA BICICLETAS”**
- IV. O número de vagas no bicicletário será proporcional ao número de funcionários do estabelecimento e fluxo de pessoas.

Art. 4º Ficam obrigadas a instalar bicicletários, conforme padrões definidos pelo Poder Executivo Municipal, todas as empresas e comercios instaladas em Ribeira do Pombal, conforme o **Art. 2º**.

§1º O não cumprimento desta obrigação implicará em advertência e, em caso de reincidência, multa administrativa, nos termos de regulamentação específica.

§2º A implantação dos bicicletários deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei através de decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**MARCELO
BRITO
COSTA:167
29781572**

Assinado de forma
digital por
MARCELO BRITO
COSTA:167297815

Dados: 2025.05.07
09:55:32 -03'00'

Ribeira do Pombal, 07 de maio de 2025.

Marcelo Brito

Vereador-Autor

CNPJ 16.299.372/0001-09

Av. Evência Brito, S/N – Centro – 48.400-000 – Ribeira do Pombal-BA

Tel.: (75) 3276-1455 – Fax: (75) 3276-1919

E-mail: presidência@camararibeiradopombal.com.br



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães
Gabinete do Vereador Marcelo Brito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Ribeira do Pombal, o projeto “Bicicletários na Cidade”, com o objetivo de promover a mobilidade urbana sustentável, incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte e garantir maior segurança aos ciclistas.

Diante do crescente número de cidadãos que utilizam a bicicleta tanto para deslocamentos diários quanto para lazer e prática de atividades físicas, torna-se essencial que o município ofereça infraestrutura adequada para atender essa demanda na sede da cidade. A instalação de bicicletários em locais estratégicos da cidade proporcionará aos ciclistas locais seguros para o estacionamento de suas bicicletas, reduzindo os riscos de furtos e danos, além de estimular hábitos de vida mais saudáveis e sustentáveis.

O incentivo ao uso da bicicleta contribui diretamente para a redução da emissão de gases poluentes, diminuição do trânsito de veículos automotores e melhora na qualidade de vida da população.

Assim, este Projeto de Lei representa um passo importante para a construção de uma cidade mais moderna, sustentável e comprometida com o bem-estar de seus cidadãos, fortalecendo a cultura do ciclismo em Ribeira do Pombal.

CNPJ 16.299.372/0001-09

Av. Evência Brito, S/N – Centro – 48.400-000 – Ribeira do Pombal-BA

Tel.: (75) 3276-1455 – Fax: (75) 3276-1919

E-mail: presidencia@camararibeiradopombal.com.br



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães
Gabinete do Vereador Victor de Berguinho

PROJETO DE LEI 2025

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO CENTRO SOCIAL MARIA EUNICE NUNES DOS SANTOS - DE RIBEIRA DO POMBAL-BA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, subunidade Federativa do Estado da Bahia, aprova:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Municipal, a Associação do Centro Social Maria Eunice dos Santos – Fazenda Barro Vermelho, Zona Rural, de Ribeira do Pombal-Ba, registrada no CNPJ sob o número 52.725.558/0001-38, com sede própria localizada na fazenda Barro Vermelho, município de Ribeira do Pombal-BA, nos termos da Lei Promulgada Nº 02/2016.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira do Pombal, 05 de maio de 2025.

JOSÉ VICTOR CRUZ BRAGA
Vereador (a) Autor (a)

Av. Evência Brito, S/N - Centro – 48.400-000 - Ribeira do Pombal - BA
- (75) 3276-1919 - Fax: (75) 3276-1648 –
www.camararibeiradopombal.ba.gov.br
e-mail: camara@camararibeiradopombal.ba.gov.br


Alípio César Ferreira Junior
Auxiliar nos serviços legislativos
Portaria nº 58/2025
11.05.2025



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães
Gabinete do Vereador Victor de Berguinho

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Associação do Centro Social Maria Eunice dos Santos, fundada em 25 de agosto de 2023, no Município de Ribeira do Pombal - Estado da Bahia, onde tem sede e foro, é uma pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação específica com sede própria localizada na Fazenda Barro Vermelho, S/n, Zona Rural - Ribeira do Pombal – BAHIA.

Criada com objetivos de Promoção da assistência social, da saúde, bem como da segurança alimentar e nutricional; Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico das comunidades tradicionais; Promoção da educação para a autonomia cidadã e cultura empreendedora; Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; Promoção do voluntariado; Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza; Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste estatuto; Contribuir com a formação de lideranças comunitárias, em suas diferenças formas e níveis, para a construção de uma



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães
Gabinete do Vereador Victor de Berguinho

sociedade justa, solidária, democrática, pluricultural e pluriétnica; estimular a comunicação, tendo como um dos mecanismo as mídias alternativas.

Ribeira do Pombal, 05 de maio de 2025.

JOSÉ VICTOR CRUZ BRAGA
Vereador (a) Autor (a)

Av. Evênia Brito, S/N - Centro – 48.400-000 - Ribeira do Pombal - BA
- (75) 3276-1919 - Fax: (75) 3276-1648 –
www.camararibeiradopombal.ba.gov.br
e-mail: camara@camararibeiradopombal.ba.gov.br